

LEI MUNICIPAL Nº 1.099/21 DE 16 DE JUNHO DE 2021.

Autoriza a destinação correta para os resíduos sólidos, que se enquadram os resíduos agrossilvipastoris, gerados nas atividades agropecuárias e silviculturais, no Município de Vila Lângaro/RS.

ANILDO COSTELLA, Prefeito Municipal de Vila Lângaro, estado do Rio Grande do Sul, no uso das atribuições que lhe são concedidas pela legislação em vigor,

FAÇO SABER que o Poder Legislativo Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte lei:

Art. 1º - Fica instituída a implantação da destinação correta para os resíduos sólidos, que se enquadram os resíduos agrossilvipastoris, gerados nas atividades agropecuárias e silviculturais, no Município de Vila Lângaro/RS.

Art. 2º - Os animais mortos e ou vísceras dos mesmos deverão ser enterrados nas seguintes condições:

- a) Afastado de cursos d'água, área plana, longe de residências e em local visível;
- b) Ter material aerador (fonte de carbono/vegetal) podendo ser usados cama de aviário, maravalha, serragem de grânulos grossos, aparas de madeira, palhadas de feijão e outras culturas como a soja, casca de arroz e também o esterco seco. A serragem (fina) não deve ser usada sozinha, embora seja uma boa fonte de carbono, não permite aeração adequada e deve-se misturá-la a outro resíduo aerador. A quantidade deste material (vegetal) para a decomposição de um bovino adulto é 6 m³ que pode ser utilizados mais de uma vez, na montagem posterior de outras pilhas de compostagem.
- c) Disponibilidade de água suficiente para manter a compostagem úmida. As quantidades de água recomendadas, em litros, devem equivaler à metade do peso das carcaças, ou mais, dependendo da umidade relativa do ar de cada região. A pilha de compostagem nunca deve ficar encharcada de água.

Art. 3º - A formação, o preparo e montagem da composteira será normatizada pelos profissionais da Secretaria Municipal da Agricultura após a solicitação do produtor de animais.

Art. 4º - O descumprimento das determinações constantes desta lei caracterizará infração punível com a aplicação de multa pela Fazenda Municipal através de fiscalização, nas seguintes condições:

- a) Advertência;
- b) Animal de médio porte (cães, suínos, caprinos e filhotes de bovinos): valor de R\$ 50,00;
- c) Animal de grande porte (bovinos, equinos, muares): valor de R\$100,00.

Parágrafo único: em caso de reincidência, quanto ao descumprimento, a multa será em dobro e o não pagamento dos valores acima estipulados, acarretará em dívida ativa.

Art. 5º - Após a aprovação da lei, todos os interessados terão 90 dias de

prazo para solicitar a abertura da vala.

Parágrafo único: Após este período estará expressamente proibido deixar animais mortos bem como restos dos mesmos a céu aberto.

Art. 6º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE VILA LÂNGARO

Aos 16 de junho de 2021.

Anildo Costella
Prefeito Municipal

Registre-se e publique-se

Rodrigo Milani
Secretário de Administração e Planejamento